



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 015/2018

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento das nove escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTINO CASTRO (PI), para ministrarem Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31 de janeiro de 2018, com recomendações. Opina ainda pela validação dos estudos realizados pelos matriculados na rede no período de 1º de fevereiro de 2013 até a homologação do novo ato autorizativo.

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito Municipal de Cristino Castro (PI), Manoel Pereira de Sousa Júnior, CPF 011.290.843-88, encaminhou solicitação de renovação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que geraram os processos nº 200/2017 e 201/2017. A rede municipal de Cristino Castro havia sido autorizada pela Resolução CEE/259/2009, cuja validade expirou em 31.01.2013. O processo nº 200/17 traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal. O processo nº 201/17 traz os dados sobre os estudantes pertencentes à rede que estudaram nas escolas em situação irregular.

2 – RELATÓRIO

O processo nº 200/2017 está instruído com documentação exigida, constando a Justificativa (fl.05), Regimento Geral das Escolas da Rede (fls. 07-46), Proposta Pedagógica (fls. 47-111), Matrizes Curriculares (fls. 112-116), Relação de Servidores (fls. 118-124), Plano de Ação (fls. 125-129), Plano de Formação Continuada (fls. 130-136), Relatório de Ações do Período 2013-2017 (fls. 137-139), Modelo de Diário de Classe (fls. 141-145), Declaração de Ausência de Decretos de Criação das unidades escolares (fl. 140), Modelos de Certificado (fls. 146-147), Declaração de Ausência de Documentos de Registro de Imóveis dos prédios escolares (fl.148). A proposta pedagógica está elaborada, os componentes curriculares distribuídos, e um plano de metas com objetivos e cronograma, com base nos indicadores educacionais do município. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

São nove escolas, sendo seis na zona urbana e três na zona rural, todas com Alvará de Funcionamento válidos até 31.12.2017, fornecidos pela Prefeitura, acompanhamento de Laudos Técnicos que atestam as condições de segurança do prédio e outro as condições de acessibilidade, assinado pelo Engenheiro Civil Hildemar Pereira de Oliveira (CREA-PI nº 110511280-2).

Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado, enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Helena Patrícia Nogueira Mendes e Mauryane Ferreira França Dias. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 015/2018

estudantes a inspeção constatou que é feito por ônibus escolares e micro-ônibus em bom estado de conservação.

3 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

- a) renovação da autorização de funcionamento das nove escolas municipais de Cristino Castro (PI), para ministrarem Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental, modalidade EJA, até 31 de janeiro de 2018;
- b) validação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados na rede no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 até a presente data, conforme solicitado no Processo nº 201/2017.

No entanto, faz-se as seguintes recomendações:

- 1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;
- 2) Que sejam emitidos novos alvarás de funcionamento das escolas e que estes sejam juntados ao processo epigrafado;
- 3) Que seja providenciada uma ampla reforma, especialmente nas unidades: Escola Municipal Dep. Wilson Parente, Escola Municipal David Campos, Escola Municipal Cleomenes Benvindo, Centro Educacional Várzea Grande e Escola Municipal Joaquim Airton de Oliveira. Nesta última, adequar a infraestrutura de acessibilidade que, embora atestada pelo Laudo de Engenharia, não foi constada pela inspeção da SEDUC;
- 4) Considerando o prazo exíguo de renovação de autorização de funcionamento concedido, indica que a autoridade municipal busque entrar imediatamente com o pedido de renovação da autorização de funcionamento;
- 5) Que seja proposto ato executivo específico criando oficialmente as escolas e regulamentando os prédios escolares.
- 6) Que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI